



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI ORDINÁRIA N° 2.386/2015.

“DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA”.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, § 8º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º O contrato de pessoal com tempo determinado deve ser registrado em ordem cronológica e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana.

§ 1º O contrato terá vigência com a publicação.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, a Prefeitura Municipal de Aquidauana deverá utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, sendo obrigatória a divulgação em página própria no sítio oficial do Município de Aquidauana (Portal da Transparência e Diário Oficial Eletrônico) com fácil identificação do canal de acesso.

§ 3º A ordem cronológica será anual.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes sanções:

I-Responsabilização administrativa do gestor público e do responsável pela divulgação das informações e dados;

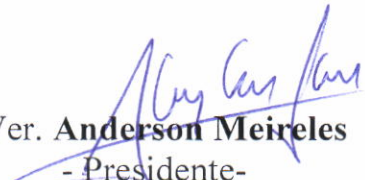
II-O contrato sem publicidade será nulo e deverá o contratado restituir o município do valor auferido.


III-O Gerente de Administração e o Procurador Jurídico responderão solidariamente com o Prefeito Municipal, no descumprimento do caput desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Fevereiro de 2015.


Ver. **Anderson Meireles**
- Presidente -


Ver. **Valter Neves**
- 1º Secretário -